



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



**PREGÃO PRESENCIAL N° 106/2019.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 571/2019.**  
**EDITAL N° 112/2019.**

**1. PREÂMBULO:**

**1.1.** O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL do tipo "MENOR PREÇO" sob o regime de fornecimento indireto, autorizada no Processo Administrativo nº **571/2019** de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.1.1.** Rege o presente Pregão o Decreto Municipal nº 2.690/2010, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/06, e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

**1.1.2.** O Pregão será realizado pelo Pregoeiro, senhor, **MATHEUS CASARIN LUCENTI GEREMONTE** e pela Equipe de Apoio constituída pelos seguintes servidores: **GILDETE DE OLIVEIRA RAMOS, EDISLENE VALENTIM VERON e MARIA JOSÉ FERREIRA DIAS**, designados através da Portarias Municipal nº 009/2019 de 11/01/2019, e Portaria Municipal nº 104/2019 de 18/02/2019.

**1.1.3.** A abertura da sessão do Pregão terá início no dia **01 de Outubro de 2019 às 08:00 (oito) horas (MS)**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Cassilândia, sita Rua Domingos de Souza França, nº 720, Centro, na cidade Cassilândia-MS.

**1.1.4.** No caso de impedimento da realização do Certame Licitatório naquela data, o mesmo deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior ao fato que ensejou o impedimento da realização do Certame Licitatório, no mesmo horário. O horário de expediente da Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS é das 7h00 as 13h00 (MS).

**1.1.5.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Cassilândia-MS.

**2. DO OBJETO:**

**2.1.** O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a contratação de empresa no ramo pertinente para a prestação de serviços com 01 (um) micro trator equipado com implementos, mão de obra do operador e demais despesas por conta da empresa contratada até 31/12/2020, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** Poderão participar deste certame licitatório quaisquer empresas, cujo objetivo social, expresso no contrato ou estatuto social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto licitado e que satisfaçam as condições exigidas no presente Edital e seus anexos.

**3.2.** Não poderão concorrer neste PREGÃO PRESENCIAL, licitantes que se enquadrem nas situações a seguir:

**3.2.1.** Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

**3.2.2.** Estejam, sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas de participar em licitação, e/ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;



**3.2.3.** O servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante, ou de responsáveis pela licitação.

**3.2.4.** Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e isso a partir dos 14 (quatorze) anos;

**3.2.5.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO.

**3.3.** Quanto à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

**3.3.1.** Serão consideradas microempresas ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, na forma prevista na Lei Complementar nº 123/06;

**3.3.2.** Caso as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), desejarem o benefício da Lei Complementar nº 123/06, deverão preencher a informação de ciência de habilitação, conforme exposto na “Declaração que atende plenamente aos requisitos de habilitação”, ANEXO III deste Edital, fazendo-se constar, se houver, a restrição da documentação exigida, para efeito da comprovação de regularidade fiscal. A omissão da apresentação da presente declaração implica na inabilitação da empresa, caso haja irregularidade em sua documentação fiscal;

**3.3.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal apresentado pela empresa licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a ela fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período (mediante solicitação escrita da licitante) e a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observado o disposto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93;

**3.3.4.** O prazo para normalização da regularidade fiscal de que trata o subitem anterior, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômico-financeira, bem como ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

**3.3.5.** Não havendo a regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem 3.3.3, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e neste Edital sendo que o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes nos termos do inciso XVI do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES:**

**4.1.** Aberta a sessão no local, dia e hora, marcados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada empresa licitante deverá apresentar para seu respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro, os seguintes documentos:

**4.2.** Declaração que atende plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme ANEXO III deste Edital;

**4.3.** Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida da Licitante, outorgando ao representante, poderes legais para a prática de todos os atos inerentes a este PREGÃO, especialmente para formular ofertas e lances verbais de preços, em nome da empresa representada, bem



como renunciar direitos, desistir de recursos, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. No Anexo IV, encontra-se um modelo de Instrumento Particular de Procuração, para atender essa exigência.

**4.3.1.** Juntamente ao instrumento de procuração, deverá ser apresentado o contrato ou estatuto social vigente da empresa (em original ou cópia autenticada). No contrato deverá figurar a identificação do sócio administrador (ou diretor) ou a cláusula de administração. O estatuto social deve vir acompanhado da ata de eleição do administrador.

**4.3.2.** No caso de representação por sócio administrador ou diretor, tal condição deverá ser demonstrada mediante a apresentação de documento de identificação oficial, com fotografia, acompanhado do respectivo contrato ou estatuto social vigente nos mesmos termos da alínea anterior.

**4.3.3.** No caso de representação por sócio que não possua poderes de administração, o mesmo deverá fazer-se representar por instrumento procuratório, nos termos das alíneas anteriores.

**4.4.** Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante a apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial, ou DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO validada pela Junta Comercial, emitida nos 60 (sessenta) dias, imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “proposta” e “documentação”;

**4.4.1.** A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão ou Declaração da Junta Comercial.

**4.5.** Os documentos para o credenciamento referidos nos subitens anteriores deverão ser apresentados sobrecarta (FORA DOS ENVELOPES).

**4.6.** O não credenciamento de representante legal na Sessão Pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante, mas inviabilizará a sua participação na etapa de lances e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos à presente licitação para os quais seja exigida a presença de representante legal da empresa.

**4.7.** Será credenciado apenas um representante legal para cada licitante.

**4.8.** Será admitido o substabelecimento do credenciamento desde que devidamente justificado e esteja previsto no instrumento de procuração e/ou credenciamento poderes para tal ato.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**5.1.** O preço com a qual a licitante concorrerá no certame será o PREÇO GLOBAL.

**5.2.** Para agilidade no lançamento da proposta de preços da licitante pelo Pregoeiro, a empresa Licitante deverá preencher sua proposta e apresentá-la em disco removível (pen-drive, cd, disquete e outros) em arquivo a ser fornecido pelo Departamento de Licitações, juntamente com sua proposta de preços escrita, o qual será devolvido ao término da Sessão Pública.

**5.3.** A proposta de preços deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa nos moldes do ANEXO II do presente Edital, entregue em uma única via datilografada ou impressa por processo eletrônico, encadernada, sem folhas soltas e com todas as folhas numeradas, desde a primeira até a última, e ainda contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



- 5.3.1.** A razão social da proponente, endereço completo, nº do CNPJ/MF, telefone e fax atualizados, e endereço eletrônico;
- 5.3.2.** Número do processo e deste Pregão, assinatura do representante legal da licitante em todas as vias devidamente identificadas;
- 5.3.3.** Deverá conter obrigatoriamente a especificação do objeto, o prazo em meses, e quaisquer outros elementos necessários;
- 5.3.4.** Indicação do preço unitário e o preço total para o item cotado, em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula (0,00), devendo estar inclusos todos os impostos, taxas, obrigações sociais, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Edital.
- 5.3.5.** Prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da mesma. No caso do prazo de validade ser omitido na proposta ou de prazo inferior àquele estabelecido, a Pregoeira considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias;
- 5.3.6.** Indicação do banco, da agência e dos respectivos códigos e o número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento, bem como o nome, qualificação (cargo ou função), dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão), número dos documentos pessoais (RG, CPF), endereço completo, do responsável pela assinatura do contrato;
- 5.4.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não assistindo à licitante, o direito de pleitear qualquer acréscimo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto.
- 5.5.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- 5.6.** O Envelope Nº 01 deverá ser opaco, lacrado e rubricado no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
AO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA - MS.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2019.  
(razão social e endereço da empresa se o envelope não for timbrado)

---

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO:**

- 6.1.** Será aberta a sessão pública pela Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como de seus anexos, no local e horário já determinado.
- 6.2.** Declarada a abertura da sessão pela Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, pedidos de desistência, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas, ressalvados apenas aqueles destinados a sanar evidente erro material.
- 6.3.** O Pregoeiro receberá: o Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida da licitante, a declaração de cumprimento dos requisitos da proposta de preços e de habilitação, a Certidão Simplificada ou Declaração de Enquadramento, obrigatória somente para microempresa ou empresa de pequeno porte, e os envelopes com as propostas de preços e da documentação de habilitação.
- 6.4.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que ao final será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos proponentes.



**6.5.** Ocorrendo a suspensão da sessão, será lavrada ata circunstanciada narrando todos os fatos, ficando em poder do Pregoeiro, todos os envelopes, devidamente rubricados e vistados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e licitantes presentes, até a resolução do ocorrido, oportunidade em que serão oficiadas às mesmas a data para prosseguimento do certame.

---

**7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

---

**7.1.** Encerrada a fase de credenciamento, o Pregoeiro passará para a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, verificando a conformidade das mesmas com as exigências estabelecidas neste Edital, e posterior rubrica, sendo desclassificadas as propostas que:

**7.1.1.** Que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**7.1.2.** Que apresentarem cotações contendo valores excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes;

**7.1.3.** Propostas alternativas, com rasuras, emendas ou entrelinhas.

**7.1.4.** Propostas que apresentarem valor superior a 10% (dez) por cento da proposta de menor preço e estiver fora das 3 (três) melhores propostas.

**7.1.5.** Lidos os preços das propostas válidas, o Pregoeiro relacionará todas as propostas em ordem crescente. Em seguida, classificará a de menor preço e as com valores de até 10% inferiores àquela.

**7.1.6.** Na impossibilidade de classificação de, no mínimo, 3 (três) propostas para a etapa de apresentação de lances verbais, o Pregoeiro analisará as subsequentes até alcançar o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços propostos.

**7.1.7.** No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas escritas, no mesmo item o Pregoeiro efetuará sorteio na própria sessão pública, para selecionar aquela que apresentará primeiro novo lance.

**7.1.8.** Verificando-se em qualquer fase deste processo o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

**7.2.** Quando todas as propostas das licitantes forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar para a (s) licitante (s) o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas referidas no §3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

---

**8. DA ETAPA DE LANCES:**

---

**8.1.** As licitantes cujas propostas forem classificadas serão convocadas, pelo Pregoeiro individualmente, para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, iniciando-se pela autora da proposta de maior valor, seguindo-se as demais em ordem decrescente de valor.

**8.1.1.** Durante a etapa de lances somente será permitido o uso de celulares para a consulta de descontos.

**8.1.2.** Os lances verbais devem ser inferiores ao da proposta de menor valor.



**8.1.3.** Os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

**8.1.4.** A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, importará na perda do direito de apresentar novos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante.

**8.1.5.** Não havendo mais interessadas em apresentar lances verbais, será encerrada a etapa competitiva. Nessa hipótese, ou caso não se realizem lances verbais, ou, ainda, se a empresa vencedora for inabilitada, o Pregoeiro negociará diretamente com a proponente da melhor proposta, na busca de valor adequado ao interesse da Administração.

**8.1.6.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor proposta quanto ao objeto, ao valor e às condições definidas neste Edital e seus anexos.

**8.1.7.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, negociando-a (s) até a obtenção de um preço aceitável, equivalente ao primeiro colocado ou ao preço de referência, sendo declarado vencedor e a adjudicação do objeto para o qual apresentou proposta.

**8.1.8;** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro avaliará as condições de habilitação da licitante.

**8.1.9.** Será declarada vencedora pelo Pregoeiro, a proposta que apresentar o MENOR PREÇOe atender às exigências fixadas neste Edital.

## **9. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

**9.1.** Após a fase de lances se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP, igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44º, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

**9.2.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.2.1.** A Microempresa-ME ou a Empresa de Pequeno Porte-EPP, mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame;

**9.2.2.** Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME's ou EPP's remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido, no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's e EPP's remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar oferta.

**9.4.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 9.2 e suas alíneas, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em 1º (primeiro) lugar.

## **10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**10.1.** Para fins de habilitação no processo licitatório, as licitantes deverão apresentar no Envelope nº 2, a documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, e Qualificação Econômico-Financeira, as quais deverão estar em plena validade, e devem ser encartadas em ordem sequencial e





numeradas cronologicamente, e ainda, contendo a assinatura e carimbo do representante legal da empresa em todas as vias devidamente identificadas.

**10.1.1.** Toda a documentação de habilitação exigida para este processo licitatório poderá ser apresentada em original, ou cópia legível devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia impressa a partir do sítio oficial do órgão emissor, sendo que, somente serão considerados válidos aqueles que estejam em plena validade. Documentos em fac-símile não serão aceitos.

**10.1.2.** Os documentos emitidos a partir do sítio oficial do órgão emissor e suas cópias reprográficas, dispensam a necessidade de autenticações, e terão sua aceitação, condicionada a verificação de sua autenticidade mediante acesso ao site do Órgão que o expedir.

**10.1.3.** Em caso de autenticação de documentos por servidor municipal, as licitantes deverão apresentar as cópias com os documentos originais, preferencialmente até o último dia útil que anteceder à abertura dos envelopes, no horário das 07h00 às 13h00 (MS), junto ao Departamento de Licitações, com o objetivo de não causar tumulto no momento da reunião. No entanto a empresa que não puder comparecer até a data marcada, poderá fazê-la antes do início da sessão, sem que isso se constitua motivo para inabilitação, desde que apresente os originais para conferência e autenticação.

**10.1.4.** Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente fornecerá o objeto, ou seja, o número de inscrição no CNPJ/MF deverá ser o mesmo em todos os documentos, exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (INSS e FGTS) e/ou balanço é centralizado.

**10.1.5.** Os documentos solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos que, uma vez não mencionado, será considerado como sendo até 60 (sessenta) dias.

**10.2.** A comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

**10.2.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.2.2.** Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**10.2.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**10.2.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada da prova de indicação dos seus administradores;

**10.2.5.** Cédula de Identidade (do sócio ou titular da empresa que assina os documentos de licitação).

**10.2.6.** Os documentos relacionados nos subitens anteriores não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

**10.3.** A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL consistirá em na apresentação dos seguintes documentos:



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



- 10.3.1.** Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) em plena validade;
- 10.3.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- 10.3.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- 10.3.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeitos de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.3.5.** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- 10.3.6.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 10.4.** A documentação relativa à REGULARIDADE TRABALHISTA consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.5.** A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá na apresentação Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;
- 10.6.** Declaração expressa da licitante, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, assinada pelo representante legal da empresa, nos moldes do Anexo VII deste Edital.
- 10.7.** O Envelope nº 02, contendo todos os documentos exigidos deverá ser endereçado da seguinte forma:
- ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO  
AO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2019.  
(razão social e endereço da empresa se o envelope não for timbrado)**
- 10.6.** Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação ficarão à disposição das licitantes no Departamento de Licitações, e somente serão retirados após 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato pela licitante vencedora. Após, 60 (sessenta) dias, caso não retirados, o Pregoeiro procederá à sua destruição.





---

**11. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO:**

---

**11.1.** Encerrada a fase de lance (s), o Pregoeiro procederá à abertura dos invólucros contendo os documentos de habilitação da (s) licitantes que apresentou (aram) a (s) melhor (es) propostas de preços ou lances verbais, verificando a sua habilitação ou inabilitação.

**11.2.** Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora para o item, caso não haja interposição de recursos;

**11.3.** Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada o Pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e procederá a habilitação da licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se necessário, até a apuração de uma proposta que atenda os requisitos deste Edital, para declarar a licitante vencedora;

**11.4.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar para a (s) licitante (s) o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimadas das causas referidas no §3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

---

**12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

---

**12.1.** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro, adjudicará pelo MENOR PREÇO, a licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito Municipal, após o recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro.

**12.2.** Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Prefeito Municipal, adjudicará e homologará o procedimento licitatório a licitante vencedora.

---

**13. DA CONTRATAÇÃO:**

---

**13.1.** Será firmado CONTRATO com a licitante vencedora com base nos dispositivos da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** O prazo para assinatura do CONTRATO será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação da Administração.

**13.3.** Na hipótese da LICITANTE VENCEDORA não assinar o CONTRATO no prazo mencionado no item anterior, o Pregoeiro, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**13.4.** O CONTRATO a ser firmado terá vigência até por 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883/94.

**13.5.** As responsabilidades, bem como as demais condições constam do instrumento contratual e a ser celebrado com a licitante vencedora, conforme MINUTA DO CONTRATO (ANEXO VI).

---

**14. DAS DESPESAS:**

---

**14.1.** As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do seguinte Programa de Trabalho:

<b>67</b>	<b>SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO</b>
<b>67.101</b>	<b>SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO</b>
<b>04.122.0038.2.028</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO</b>
<b>20.606.0036.2.026</b>	<b>ASSISTÊNCIA TECNICA AO PRODUTOR AGROPECUÁRIO</b>
<b>3.3.90.39</b>	<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</b>



**14.2.** E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

---

**15. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**15.1.** Os pagamentos decorrentes da aquisição, serão efetuados diretamente à CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica para conferência e ateste, juntamente com as certidões comprobatórias da regularidade da CONTRATADA perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho, Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

**15.2.** Demais condições constam no ANEXO VI (Minuta do Contrato).

---

**16. DAS PENALIDADES:**

**16.1.** Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no CONTRATO, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da licitante contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

**16.1.1.** Advertência, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

**16.1.2.** Multa compensatória-indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Instrumento equivalente; recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**16.1.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**16.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**16.2** A licitante vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cassilândia-MS e, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no CONTRATO e das demais cominações legais.

---

**17. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO:**

**17.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a interessada (qualquer pessoa física ou jurídica) que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão de processamento deste Pregão, ou aquela Licitante que tenha aceitado suas condições sem objeção, venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso administrativo.

**17.1.1.** A impugnação ao Edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, ao qual caberá, com auxílio do setor solicitante, a análise e decisão de qualquer ato impugnativo, devendo pronunciá-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



**17.1.2.** Acolhida petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a impugnação não afetar a formulação das propostas;

**17.1.3.** A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação antes da data fixada para a realização deste Pregão, confere ao licitante a sua participação no procedimento licitatório até a ocorrência desse evento.

**17.2.** Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora, qualquer Proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando, então, será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões recursais escritas, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**17.2.1.** Não será admitido, nem concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou já decididos em impugnação ao Instrumento Convocatório.

**17.2.2.** Acolhidas as razões recursais pelo Pregoeiro, esta retomará a sessão do Pregão para a reformulação do ato combatido e daqueles subsequentes.

**17.2.3.** Se das razões recursais não resultar retratação da decisão, o Pregoeiro encaminhará o recurso devidamente informado ao Prefeito Municipal, que proferirá decisão final e adjudicará o objeto do certame a licitante vencedora.

**17.2.4.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.2.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da Proponente importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação da licitação pelo Pregoeiro a LICITANTE VENCEDORA.

**17.3.** A impugnação ou o recurso deverá ser encaminhada para a Coordenadoria de Licitações, instalada na Rua Domingos de Souza França, nº 720, Centro, Cassilândia-MS, ou pelo Fax (67) 3.596-1301, ou pelo e-mail: [licitacaocassilandia.ms.gov.br](mailto:licitacaocassilandia.ms.gov.br), devendo observar os seguintes requisitos:

**17.3.2.** Ser datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico e devidamente fundamentadas;

**17.3.3.** Ser assinada por representante legal da impugnante ou por procurador devidamente habilitado, acompanhados de cópia autenticada do Contrato Social, e no caso de procurador, também do Instrumento de Procuração devidamente autenticado.

**17.4.** Os autos deste processo administrativo ficarão com vista franqueada as interessadas na Coordenadoria de Licitações, no horário compreendido das 07h00 às 13h00 nos dias úteis (horário de Mato Grosso do Sul), conforme endereço constante no preâmbulo deste Edital.

---

**18. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO:**

**18.1.** São atribuições do Pregoeiro podendo:

**18.1.1.** Visando a maior competitividade, dar tolerância para o recebimento do credenciamento, da declaração e dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação, nunca superior a 15 (quinze) minutos a partir da hora marcada de início da sessão, sendo as demais licitantes retardatárias, limitadas apenas à participação como ouvintes.

**18.1.2.** A tolerância acima não impede o início do credenciamento junto às licitantes presentes;



**18.1.3.** Será considerada encerrada a tolerância acima, com o término do credenciamento de todos os licitantes presentes ou com o decurso do prazo de 15 (quinze) minutos, o que vier a ocorrer primeiro.

**18.1.4.** Nos casos em que o credenciamento, os envelopes de proposta de preços e de documentação apresentados esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, ou ainda, a inversão dos conteúdos dos mesmos, poderá considerar como erro formal, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não atrapalhe o andamento do processo;

**18.1.5.** Desconsiderar item (s) que por qualquer motivo (inclusive por pedido da Requiritante) tiver (em) que ser (em) retirado (s), mantendo a licitação em relação aos demais itens (ns);

**18.1.6.** Desconsiderar erros meramente formais, desde que não resultem na necessidade de acostamento de novo (s) documento (s), tanto na fase de análise das propostas de preços, como na de habilitação;

**18.1.7.** Solicitar ao representante legal do interessado a complementação das informações, quanto ao telefone ou fax, dados bancários, assinaturas, datas, rubricas, dados do representante legal ou quanto à marca e/ou modelo (quanto pertinentes), nos casos em que não tenham sido informados em sua proposta de preços;

**18.1.8.** Corrigir automaticamente qualquer erro de soma e/ou multiplicação que for detectado na apresentação da proposta de preços, assim como na falta do CNPJ e/ou endereço completo da licitante, preenchendo os dados através dos documentos apresentados dentro do respectivo envelope;

**18.1.9.** Estabelecer o número máximo de rodadas de lances, fixar o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar às licitantes quando decidir pela última rodada de lances, que poderá, inclusive, ocorrer antes do exaurimento do tempo máximo anteriormente estipulado;

**18.1.10.** A qualquer tempo, objetivando a otimização da etapa de lances, estabelecer a cada rodada, valor mínimo entre os lances;

**18.1.11.** Durante a etapa de lances verbais, monitorar os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com preços excessivos, ou ainda, negociar diretamente com a licitante, para que seja obtido preço melhor;

**18.1.12.** Suspender a reunião quando julgar necessário;

**18.1.13.** Atuar dentro das outras atribuições permitidas pela legislação vigente;

**18.1.14.** Praticar todos os demais atos inerentes, previstos nos dispositivos legais aplicáveis à espécie;

**18.2.** Todas as considerações acima, quando averiguadas, ou quando pertinentes, serão registradas na Ata Circunstanciada.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**19.1.** O Prefeito Municipal, poderá revogar o presente PREGÃO por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado o disposto na Lei nº 8666/93.



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



- 19.2.** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 19.3.** Nas hipóteses tratadas no subitem anterior serão asseguradas aos interessados o contraditório e a ampla defesa.
- 19.4.** A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, em se tratando dos recursos previstos no item 17, será feita se excluindo a data de início e incluindo a do vencimento.
- 19.5.** O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base na legislação vigente.
- 19.6.** As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após homologação pelo Prefeito Municipal.
- 19.7.** As Licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação de suas propostas, não cabendo responsabilidade por tais custos a outrem, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos nesta licitação ou os seus resultados.
- 19.8.** Os itens e subitens das disposições da minuta do CONTRATO (ANEXO VI), poderão ser ordenados de forma diferente, sem que isto importe em alteração das referidas disposições, bem como poderão ser corrigidos eventuais erro equipamento, remissivos, desde que isto não implique em qualquer mudança do regime jurídico do CONTRATO, tal como estabelecido neste Edital.
- 19.9.** De igual modo poderá ser incluído cláusulas adicionais no CONTRATO, além das previstas na minuta do CONTRATO (ANEXO VI) deste Edital, desde que tais cláusulas não importem em alteração do regime jurídico do CONTRATO.
- 19.10.** Na contagem dos prazos a que alude este Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 19.11.** A participação nesta licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente este Edital e aceitaram integralmente suas normas, e que obteve da Administração, através de seu Pregoeiro, as informações que solicitou.

---

**20. DO FORO:**

- 20.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

---

**21. DOS ANEXOS:**

- 21.1.** Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;  
ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS;  
ANEXO III – DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;  
ANEXO IV – MODELO DA DECLARAÇÃO PARTICULAR;  
ANEXO V – DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88;  
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO;

Cassilândia–MS, 17 de Setembro de 2019

**JAIR BONI COGO**  
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

<b>1. OBJETO:</b>	- O objeto da presente Termo, objetiva a contratação de empresa no ramo pertinente para a prestação de serviços com 01 (um) micro trator equipado com implementos, mão de obra do operador e demais despesas por conta da empresa contratada até 31/12/2020, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.			
<b>2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:</b>	A contratação do equipamento solicitado, será para atender os pequenos agricultores deste município, nas hortas de perímetro urbano, ao Programa Municipal de Agricultura Rural de Cassilândia e atendimentos em casos específicos no perímetro rural. Isto se faz necessário para alavancar e expandir o setor de hortifrúti no município e melhorar a renda dos agricultores familiares.			
<b>3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:</b>	<b>ITEM Nº</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES DA AQUISIÇÃO E/OU SERVIÇOS</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>PRAZO EM MESES.</b>
	01	Prestação de serviços com 01 (um) microtrator com no mínimo os seguintes implementos: roçadeira, plantadeira de uma linha para pequenos plantios de grãos, carreta, levantador de canteiro adequado para trabalhar embaixo de estufas. Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais. Com a mão de obra do tratorista e despesas de manutenção e combustível.	Serviços	15
<b>4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>	<b>30</b> <b>30.101</b> <b>04.122.0038.2.008</b> <b>15.452.0028.2.009</b> <b>67</b> <b>67.101</b> <b>04.122.0038.2.028</b> <b>3.3.90.39</b>	<b>SECRETARIA VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS</b> <b>MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS</b> <b>MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA</b> <b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b> <b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b> <b>MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO</b> <b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</b>		
<b>5. ADJUDICAÇÃO:</b>	- Adjudicação por valor Global			
<b>6. PRAZO DE EXECUÇÃO:</b>	- 15 (quinze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.			
<b>6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO:</b>	O micro trator deverá contar com implementos, tais como, carreta, sulcador de plantio diversos como mandioca, cana e grãos: um sulcador para canteiros; uma rotativa de 18(dezoito) facas para manejo der plantio de cana, mandioca e grãos; uma rotativa de 20(vinte) facas para levantamento e manejo de canteiros e duas correntes auxiliares.			
<b>7. UNIDADE FISCALIZADORA:</b>	Será exercida por Servidor designado por Portaria para o acompanhamento e a fiscalização deste <b>CONTRATO</b> bem como pela execução dos serviços			
<b>LOCAL E DATA:</b>	Cassilândia-MS, 17 de Setembro de 2019			





*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



<b>NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO.</b>	<b>RODRIGO DIAS NUNES</b> COORDENADOR DE COMPRAS
<b>NOME E ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA.</b>	<b>JOSE MARTIMIANO DE MOURA</b> SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ACONÔMICO.



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS	MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL	PREGÃO Nº 106/2019.	PROCESSO Nº 571/2019.	TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
--------------------	------------------------------	---------------------	-----------------------	--------------------------

PROPONENTE:		
CNPJ/MF Nº:		
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONE Nº:	FAX Nº:	E-MAIL:

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	UNID.	PRAZO EM MESES	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1.	Prestação de serviços com 01 (um) microtrator com no mínimo os seguintes implementos: roçadeira, plantadeira de uma linha para pequenos plantios de grãos, carreta, levantador de canteiro adequado para trabalhar embaixo de estufas. Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais. Com a mão de obra do tratorista e despesas de manutenção e combustível.	Serviços	15		

- Os preços ofertados têm como referência o mês de setembro/2019, para pagamento de acordo com as condições fixadas no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2019**, mantendo-se os preços fixos e irrevogáveis.
- Declaramos de que nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência;
- Declaramos que concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações do Edital e seus anexos;
- O **Prazo de validade da proposta**: 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega dos envelopes "PROPOSTA".

**DADOS BANCÁRIOS:**

Conta Corrente nº XXXX, da Agência nº XXXX, do Banco XXXX nº XXXX, de titularidade da CONTRATADA.

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome,  
Qualificação (cargo ou função),  
Dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão),  
Número dos documentos pessoais (RG, CPF),  
Endereço completo.

Local, data, razão social, nome do representante legal e assinatura.



**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado da licitante e apresentada junto ao credenciamento, fora dos envelopes de propostas e documentação).

**DECLARAÇÃO QUE ATENDE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

<NOME DA EMPRESA>, CNPJ/MF Nº <00000>, DECLARA, sob as penas da Lei e em cumprimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital da licitação por **PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2019**.

Local, data, razão social, nome e assinatura do representante legal.



#### ANEXO IV - MODELO DA PROCURAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante e com firma reconhecida e apresentada fora dos envelopes de propostas e documentação).

#### PROCURAÇÃO PARTICULAR

**OUTORGANTE:** (nome, endereço, razão social, etc.)

**OUTORGADO:** (nome e qualificação do representante)

**OBJETO:** Representar a **OUTORGANTE** perante ao **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA NO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 106/2019.**

**PODERES:** Para pronunciar-se em nome da **<NOME DA EMPRESA>**, bem como formular ofertas e lances de preços verbais na Sessão Pública, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, desistir de recursos, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local, data, razão social, nome e assinatura do representante legal.



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante e apresentada no envelope documentação).

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88.**

Declaro que não há no quadro de pessoal desta Empresa, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, sob a nova redação da Lei n.º 9.854, de 27 de Outubro de 1.999.

Local, data, razão social, nome e assinatura do representante legal.



**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº 000/0000.**

**“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA <NOME DA EMPRESA>”.**

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA**, que entre si fazem de um lado, o que entre si fazem de um lado, o **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.342.920/0001-86, com sede administrativa localizada na Rua Domingos de Souza França, nº 720, Centro, nesta cidade de Cassilândia-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, o Senhor, **JAIR BONI COGO**, brasileiro, separado judicialmente, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG \_\_\_\_\_ SSP/\_\_, do CPF nº 521.984.058-49, residente à Rua Izaias Nogueira, nº 267, Bairro Bom Jesus, nesta cidade de Cassilândia-MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **<NOME DA EMPRESA>**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de XXX-XX, neste ato representada pelo seu proprietário, o Senhor, **XXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº 00000-SSP/00, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000/00, residente e domiciliado à Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de Município-XX, doravante denominada, **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente CONTRATO, é firmado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal de Cassilândia-MS, exarada em despacho constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 571/2019**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2019**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 c/c Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, .

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Aplica-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente CONTRATO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto deste Instrumento Contratual é a prestação de serviços com 01 (um) micro trator equipado com implementos, mão de obra do operador e demais despesas por conta da empresa, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS:**

**2.1.** São partes integrantes deste CONTRATO, os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua transcrição ou anexação:

**2.2.** Ato Convocatório – **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2019** e seus ANEXOS, bem como a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA e demais elementos integrantes do **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 571/2019**.

**2.3.** Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Termo Contratual, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**3.1.** O regime de execução deste CONTRATO é o indireto por preço unitário de menor preço.





---

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

---

- 4.1.** Será exercida por Servidor designado por Portaria para o acompanhamento e a fiscalização deste **CONTRATO** bem como pela execução dos serviços.
- 4.2.** A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste **CONTRATO**.
- 4.3.** A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste **CONTRATO**.
- 4.4.** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

---

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

---

- 5.1.** A execução dos serviços deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela CONTRATANTE, dela devendo constar: a data, o local de execução, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 5.2.** Otrator deverá ser transportado e disponibilizado, pelo período de vigência contratual, nos locais designados, todos os dias da semana, mediante solicitação do Secretário da Pasta ou pelo Servidor por ele(a) designado.
- 5.3.** A prestação de serviços deverá ser de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, exceto sábado, domingos e feriados.
- 5.4.** Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

---

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

---

- 6.1.** Sem prejuízo das demais disposições deste **CONTRATO** e dos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 571/2019, PREGÃO Nº 106/2019**, constituem responsabilidades e obrigações da CONTRATANTE:
- 6.1.1.** Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que sejam solicitadas pelos proprietários ou empregados da CONTRATADA;
- 6.1.2.** Rejeitar a execução dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, por terceiros;
- 6.1.3.** Designar um servidor de seu quadro de funcionários pelo controle e fiscalização da execução dos serviços;
- 6.1.4.** Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 6.1.5.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto deste **CONTRATO**;
- 6.1.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 6.1.7.** Fiscalizar a execução do objeto deste **CONTRATO**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou sua suspensão.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1.** Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e dos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 571/2019, PREGÃO Nº 106/2019**, constituem responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

**7.1.1.** Fornecer os quantitativos licitados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65º, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis;

**7.1.2.** Realizar o serviço em conformidade com as especificações e quantidades constantes da sua Proposta de Preços, no Edital e neste CONTRATO;

**7.1.3.** Assegurar a qualidade e segurança, contra defeitos, bem como a assistência técnica e substituição de peças, durante todo o período contratual, disponibilizando o atendimento quando solicitado nos prazos estipulados no instrumento contratual, sem qualquer ônus para a Administração;

**7.1.4.** Manter o veículo nas melhores condições, arcando com a manutenção mecânica, funilaria, pintura, elétrica, troca de pneus, lubrificações, troca de óleo e combustíveis, incluindo os equipamentos instalados no seu conjunto;

**7.1.5.** Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, e sociais, e outros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste CONTRATO;

**7.1.5.** Arcar com a manutenção preventiva e corretiva do veículo, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, pintura, lubrificação, bem como substituição das peças desgastadas e pneus;

**7.1.6.** Cumprir com todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**7.1.7.** A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente instrumento contratual, em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos;

**7.1.8.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

**7.1.9.** Assumir a responsabilidade da por quaisquer danos que venham a ocorrer a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua demora ou da sua omissão na execução do objeto deste CONTRATO;

**7.1.10.** Efetuar a prestação de serviços nos prazos e condições estipulados em sua proposta comercial, bem como não sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente CONTRATO;

**7.1.11.** Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO.

**7.1.12.** Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*



**CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS:**

**8.1.** As despesas para o processamento e pagamento do objeto deste CONTRATO, correrão à conta do Programa de Trabalho:

<b>67</b>	<b>SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO</b>
<b>67.101</b>	<b>SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONOMICO</b>
<b>04.122.0038.2.028</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO</b>
<b>20.606.0036.2.026</b>	<b>ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PRODUTOR AGROPECUÁRIO</b>
<b>3.3.90.39</b>	<b>OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA</b>

**8.2.** E dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

**9.1.** O prazo de vigência deste instrumento contratual é de 15 (doze) meses, inicia-se em 00/00/2019 com término em 00/00/2019, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**10.1.** O valor global decorrente da execução dos serviços do objeto deste CONTRATO é de R\$ 0,00 (mil reais).

**10.2.** O pagamento decorrente da prestação do serviço, será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica para conferência e ateste, juntamente com as certidões comprobatórias da regularidade da CONTRATADA perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho, Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

**10.2.1.** A Nota Fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da licitação e do CONTRATO firmado com a CONTRATADA.

**10.2.2.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste CONTRATO, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO e indenização pelos danos decorrentes.

**10.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**10.4.** A CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que o fornecimento, não obedeceu a todos os detalhes da proposta de preços da CONTRATADA, do EDITAL e seus ANEXOS.

**10.5.** A CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do CONTRATO;

**10.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.

**10.7.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a



data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR:**

**11.1.** No interesse da CONTRATANTE poderá ser aumentado ou suprimido que se fizer necessário até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), na forma do Artigo 9º na forma do Artigo 9º da Lei 10.520/02 combinado com os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**11.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

**11.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no "caput" desta cláusula, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE:**

**12.1.** O valor avençado para este CONTRATO será irremovível pelo período de 12 (doze) meses. Caso o CONTRATO venha a ser prorrogado, poderão os valores inicialmente contratados ser reajustados pelo Índice Geral de Preços para o Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

**12.2.** Caso a CONTRATANTE entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de TERMO ADITIVO ao CONTRATO, ao qual o CONTRATADO estará vinculado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste CONTRATO, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

**13.1.1.** Advertência, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

**13.1.2.** Multa compensatória-indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATO; recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**13.1.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**13.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**14.1.** Constituem motivos para rescisão do CONTRATO, os previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da mesma Lei.

**14.2.** Nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão contratual poderá ser:

**14.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.663/93;

**14.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da CONTRATADA, reduzida a termo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

**14.2.3.** Judicial, nos termos da legislação;

**14.3.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão;

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:**

**15.1.** A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO:**

**16.1.** A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste CONTRATO e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos Contratados como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cassilândia*

